- LEI Nº 557, de 14 de Dezembro de 1966

Atualiza o sistema de arrecadação das Taxas de Água e Esgôto.

- A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º - De acôrdo com o Capítulo III, Art. 18, da Emenda Constitucional nº 18, fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, autorizada a atualizar o sistema de arrecadação das Taxas de Água e Esgôto, pela efetiva utilização dêsses Serviços Públicos, prestados ao contribuinte ou póstos á sua disposição, obedecendo a classificação por Zonas, assim distribuidas:

- ÁGUA	- 1ª Zona.....	Cr$	12.000	p/pena, p/ano;
"	- 2ª Zona	Cr$	10.000	p/pena, p/ano;
"	- 3ª Zona.....	Cr$	6.000	p/pena, p/ano;
"	- 4ª Zona.....	Cr$	4.000	p/pena, p/ano;
"	- 5ª Zona.....	Cr$	2.000	p/pena, p/ano;
- ESGÔTO	- 1ª Zona	Cr$	3.000	p/lig. p/ano;
"	- 2ª Zona.....	Cr$	2.500	p/lig. p/ano;
"	- 3ª Zona.....	Cr$	1.500	p/lig. p/ano;
"	- 4ª Zona	Cr$	1.000	p/lig. p/ano;
"	- 5ª Zona.....	Cr$	500	p/lig. p/ano;

- Art.2º - Para os contribuintes que efetuarem o pagamento das Taxas de Água e Esgôto até 31 de Janeiro, gozarão do desconto de 20% (vinte por cento);

- § único - Aos contribuintes que deixarem de atender o dispôsto no Art.2º da presente Lei, incorrerão na multa de 30%, a partir de 1º de Março;

-Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1967;

-Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém;

- Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 14 de Dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

Silviano Miranda
Prefeito Municipal

Demétrio Ribeiro Silva Junior
Secretário

Reg.Livro n.5-fls.61. Ouro Fino, data supra.

Silva Junior-Secretário